

SEMINÁRIO

FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO PARA UMA OBRA PÚBLICA

**A POLÊMICA SOBRE O
PREGÃO PARA OBRAS**

**EXEQUIBILIDADE DAS
PROPOSTAS DE PREÇOS**

**QUALIDADE DE PROJETOS E
SEUS ORÇAMENTOS**

**CRONOLOGIA DE
PAGAMENTO**

LICITAÇÃO PÚBLICA E A LEI

- A Lei de Licitações e Contratos Administrativos conforme determinação constitucional (CF, art. 37,XXI), é a forma pela qual se regem as Compras Governamentais, incluindo os Serviços e Obras nas quais se determinam as condições, os critérios, **os deveres, os direitos** e obrigações diante de **interesses opostos** (essência do direito).
- A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei de nº **14.133/2021** é ampla e será em curto espaço de tempo a **única vigente**, transformando-se em **Norma Geral** aplicada à União, aos Estados, DF e Municípios (ver alterações promovidas pela MP nº 1.167/23 e recepcionada pela Lei Complementar nº 198/2023).
- **COMPRADOR (Administração Pública) X FORNECEDOR (Ofertante)**

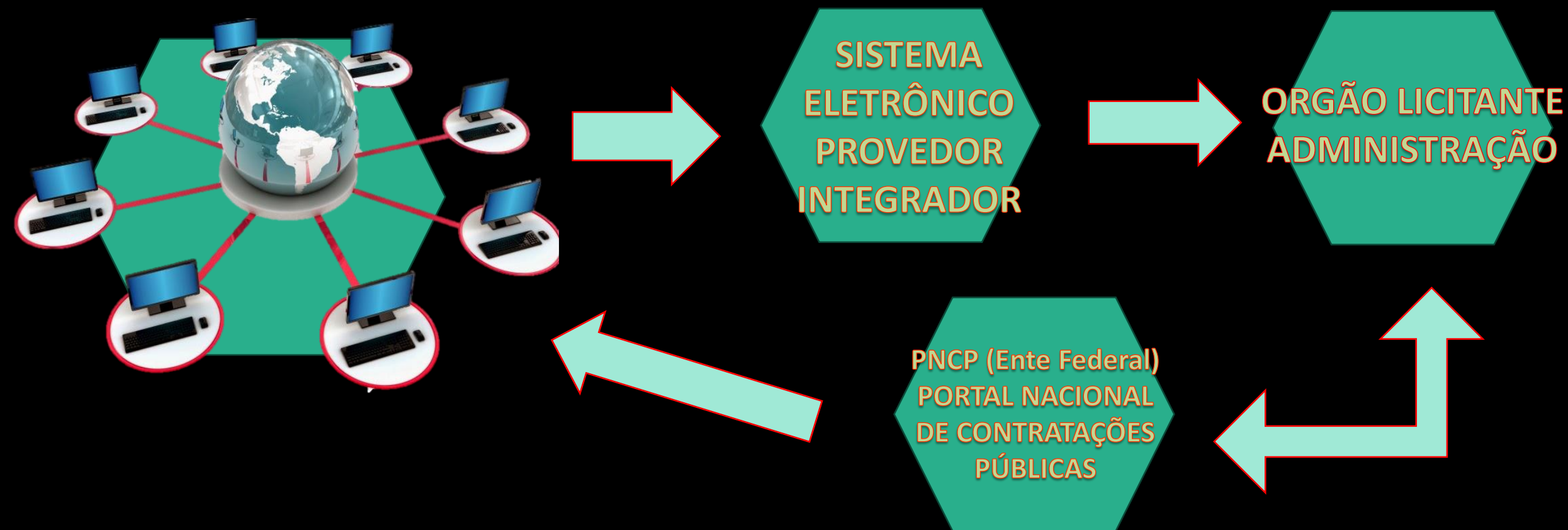
INTERESSE DISPARES

- Proposta mais vantajosa x Proposta mais lucrativa.
- Servidor Público está adstrito a fazer o que consta em Lei (Art.5º,II da CF.);



MUDANÇA DE PARADIGMA: SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS PÚBLICAS

Aplicáveis tanto nas Licitações de modalidade Pregão como nas Concorrências e Dispensas em função do valor.



O PREGÃO PARA OBRAS?? ADMITIR OU NÃO, É O CASO!



- O parágrafo único contradiz o caput do art.29, quando diz:

“§ único. O pregão não se aplica as contratações... e de obras e serviços de engenharia...”

- Art.29. “A concorrência e o pregão seguem o **RITO PROCEDIMENTAL COMUM** a que se refere o art. 17 desta Lei...”

RITO PROCEDIMENTAL DO ART. 17

I – PREPARATÓRIA;

II – DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO;

III – DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, QUANDO FOR O CASO;

IV – DE JULGAMENTO;

V – DE HABILITAÇÃO;

VI – RECURSAL

VII – DE HOMOLOGAÇÃO.

- O fator crítico é que a Lei não permite o pregão para obras, só a modalidade concorrência, mas no rito procedimental menciona a possibilidade (quando for o caso) e é isto que se quer evitar: os lances abertos;
- Portanto, não permitir proposta aberta com lances sucessivos é lutar por preço justo, obra de qualidade, com redução de aditivos e paralizações, assim entendo;
- Vamos juntos fortalecer a boa engenharia e o interesse público.

FASE PREPARATÓRIA

ART. 18 AO 54 DA LEI Nº 14.133/2021. - **RESUMO PRÁTICO HIPOTÉTICO**

FASE PREPARATÓRIA (INTERNA)

NECESSIDADE DO
OBJETO-
DEMANDA
(PRODUTO/
SERVIÇO/ OBRA)

CONCEPÇÃO DO ETP,
TERMO DE REFERÊNCIA
OU ANTEPROJETO,
PROJETO BÁSICO /
EXECUTIVO;

ANALISE DE RISCO
OU MATRIZ DE
RISCO.
ORÇAMENTO E
CRONOGRAMA;

CONCEPÇÃO DO
INSTRUMENTO
(EDITAL OU
CHAMAMENTO)

FASE EXTERNA
PUBLICAÇÃO,
EXECUÇÃO DA
LICITAÇÃO/ DA
COMPRA OU ATA E
CONTRATAÇÃO.



FASE PREPARATÓRIA OU INTERNA – EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO

FASE EXTERNA OU EXECUTÓRIA – PARTICIPA O FORNECEDOR



Após parecer da Análise Jurídica obrigatória (art. 53) e Autorização de publicação.

A EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- O que diz a Lei: “Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
- § 4º. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferior a 75% do valor orçado pela Administração.”

Neste caso, entendo pela objetividade da Lei: **DESCLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA**

- Não há espaço pelo explicitado em Lei para diligências, assim determinou o poder Legislativo em Lei, mesmo ciente da Súmula contrária do TCU (nº 262/2010).
- Destaco a importância e a responsabilidade do valor orçado pela administração. Será ocorrência frequente a desclassificação pautada neste orçamento.

CAPATICAÇÃO E TREINAMENTO DO ORÇAMENTISTA É E SERÁ FUNDAMENTAL

A QUALIDADE DE PROJETOS E SEUS ORÇAMENTOS

- Terceirizar é a solução???
- Sem ter um especialista ou equipe da Administração para estabelecer o plano de necessidades, advindo da demanda e do ETP, receber o que foi terceirizado, garante sucesso para uma obra???
- Definir prazo político (ao interesse da gestão) tanto para elaborar a fase preparatória quanto a execução da obra, sem considerar as complexidades da demanda, é possível ???
- E os orçamentos? Eles definem a exequibilidade de proposta conforme a Lei! Todos os custos foram lançados, até os de mobilização e desmobilização, administração local e os necessários serviços de instalação e manutenção do canteiro de obras, etc.???

COMO MELHORAR A QUALIDADE DOS PROJETOS E SEUS ORÇAMENTOS

A ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

CAP. X - DOS PAGAMENTOS – ART. 141 A 146 DA LEI Nº 14.133/2021

- “Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte de recursos.”

FORNECIMENTO DE BENS

LOCAÇÕES

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REALIZAÇÃO DE OBRAS

- Em exceção à regra, o art. 141 contempla 5 incisos, mas exigem justificativa do agente, devendo o acesso à informação constar no site do órgão (§ 3º do art.141);
- O §2º explicita: a inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará apuração de responsabilidade do agente cabendo aos Órgãos de Controle a sua fiscalização.

**DOS CRIMES EM LICITAÇÕES: MODIFICAÇÃO OU PAGAMENTO IRREGULAR EM CONTRATOS.
ATO, PAGAR FATURA COM PRETERIÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA – PENA RECLUSÃO DE 4 A 8 ANOS + MULTA
(ART. 337 –H, DO C.P.)**

OUTROS PONTOS CRÍTICOS

➤ Considerando que estamos diante de uma Nova Lei, entendo da premência em aprimorar tal aplicação desse normativo legislativo, pois os pontos críticos mencionados se somam a vários outros, tais como: limite de aditivos, considerações e definições sobre adições e supressões, direito ou não a revisão, repactuação ou reequilíbrios, pagamento proporcional a execução dos serviços, etc., que devem ser melhor definidos, e esse é o momento.

➤ Conteúdo ainda mais aprofundado dos pontos críticos apresentados constam do artigo disponível em <https://jus.com.br/artigo/106670>